

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 014/2024
DE 07 DE MAIO DE 2024

**REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL –
PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE UBA – MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, da União, dos Estados. Do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratações públicas, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

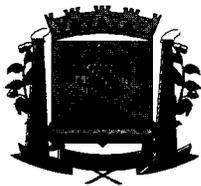
CONSIDERANDO, também, que a Nova Lei de Licitações estabeleceu, além de suas inovações, que no processo licitatório deverá ser observado o princípio do planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA), o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei supracitada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Câmara Municipal de Ubá estabelecer suas normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

RESOLVE:

Fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Ubá, na forma de portaria.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes no que tange o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Ubá.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - requisitante: agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

II - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por promover a agregação de valor e, eventualmente, a compilação de necessidades de mesma natureza;

II - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante ou técnica evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que se planeja contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

IV - Setor de Patrimônio, Licitação e Compras - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

V - ordenador de despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Art. 3º. A elaboração e a execução do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - atender ao princípio do planejamento;

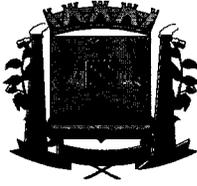
II - racionalizar as contratações, a fim de se obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

III - garantir o alinhamento com os instrumentos de governança existentes;

IV - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

V - evitar o fracionamento de despesas;

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Art. 4º Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

Parágrafo único. Além das contratações e prorrogações acima mencionadas que pretendem realizar no exercício subsequente, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 5º Em cada exercício, a Câmara Municipal de Ubá elaborará o seu plano de contratações anual, através do Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, o qual conterá todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá deverá analisar, consolidar as demandas e encaminhar por meio de Documento de Formalização de Demandas (DFD) ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

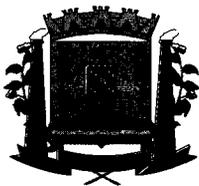
§ 1º Até o dia 1º de Abril, a Diretoria Geral deverá incluir as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Até o dia 30 de Abril, a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá deverá analisar as demandas e enviá-las para aprovação da autoridade competente do órgão ao qual integra ou a quem esta delegar. Após aprovados, os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras para composição do PCA.

§ 3º Até 30 de Maio a autoridade competente deverá aprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o Setor de Patrimônio, Licitação e Compras realizar adequações, observada a data limite. Após aprovado, o PCA será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos PCA no Painel de Compras no PNCP.

§ 4º Entre 15 de setembro e 15 de novembro será o período para inclusão, exclusão ou redimensionamento dos itens do PCA visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

§ 5º A quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) será o



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

período para inclusão, exclusão ou redimensionamento para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas nos termos da Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

III - as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Para elaboração do PCA, é atribuição do requisitante preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do requisitante, indicando o setor e o responsável;

II - descrição sucinta do objeto;

III - justificativa da necessidade da contratação;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação;

V - previsão da data desejada para a contratação sem gerar prejuízos para a Administração;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - vinculação ou dependência com outra contratação (contratação correlata);

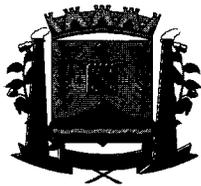
Art. 8º É atribuição da área técnica a complementação das informações, compilação de demandas e padronização no documento de formalização de demanda se remetido pelo requisitante quando necessário.

Parágrafo único. A área técnica poderá diligenciar ou solicitar ao requisitante adequação em documentos de formalização de demandas, para fins de padronização e otimização técnica, visando ao atendimento a preceitos institucionais e legais.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO E COMPRAS

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no §3º do artigo 5º, a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá encaminhará os Documentos de Formalização de Demanda consolidados



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

e aprovados pela autoridade competente ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 3º desta regulamentação;

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo para o Setor de Patrimônio, Licitação e Compras constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O Setor de Patrimônio, Licitação e Compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o dia 30 de maio de cada ano e o encaminhará para aprovação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE

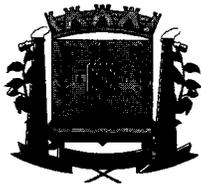
Art. 10. O Presidente da Câmara, instituído como autoridade competente, terá até o dia 30 de maio de cada ano para autorizar o Plano de Contratações Anual do ano subsequente, aprovando as contratações nele previstas.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá, se necessário, para realizar adequações, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pelo Presidente da Câmara será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º A Administração disponibilizará, em seu sítio oficial, o endereço de acesso ao plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 15 (quinze) dias contados da data de sua aprovação.

CAPÍTULO X



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 11. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens de acordo com as previsões do Artigo 5º desta regulamentação. As alterações dar-se-ão em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade.

Parágrafo único. As revisões e alterações do PCA deverão ser publicadas na forma do §3º do Art 10.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Presidente da Câmara, ou por quem as normas de organização interna indicar.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

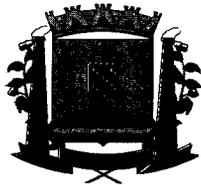
Art. 13. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no Artigo 11.

Art. 14. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do Artigo 7º.

Art. 15. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Setor de Patrimônio, Licitação e Compras elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Presidente da Câmara ou a quem as normas de organização administrativa interna definirem, para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2024, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos da Lei 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Nº 10.947 de 25 de Janeiro de 2022.

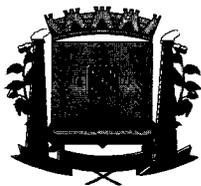
Parágrafo único. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste regulamento, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 07 de maio de 2024

José Roberto Reis Figueiras

Presidente da Câmara



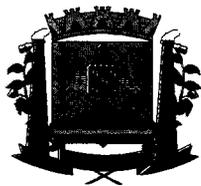
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCA

Até 01 de Abril	A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá deverá incluir as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
Até 30 de Abril	A Diretoria Geral deverá analisar as demandas e encaminhar os Documentos de Formalização de Demanda já autorizados ao Setor de Patrimônio, Licitações e Compras para compor e enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ao qual integra ou a quem esta delegar.
Até 30 de Maio	A autoridade competente deverá aprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Diretoria Geral realizar adequações, observada a data limite.
Após aprovado	O PCA será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos PCA no Painel de Compras no PNCP.
De 15 de Setembro a 15 de Novembro	Período para inclusão, exclusão ou redimensionamento dos itens do PCA visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão.
Quinzena posterior a publicação da LOA	Período para inclusão, exclusão ou redimensionamento para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.
A partir de Julho	O setor de contratação deverá elaborar relatórios de riscos, com periodicidade bimestral, referentes à provável não efetivação da contratação de itens do PCA até o término do exercício, o qual será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Identificação do Requisitante	
Setor Requisitante	
Responsável pela demanda	

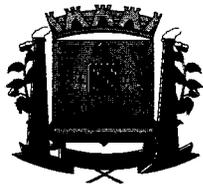
Descrição Sucinta do Objeto
<i>(Neste campo, deve ocorrer descrição sucinta do objeto, contendo tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada)</i>

Justificativa da Necessidade da Contratação
<i>(Neste campo, deve ocorrer a justificativa da necessidade da contratação)</i>

Estimativa Preliminar do Valor Total da Contratação
<i>(Neste campo, deve ocorrer a indicação de estimativa preliminar do valor da contratação correspondente ao exercício financeiro, por meio de procedimento simplificado)</i>

Previsão de Data Desejada para a Contratação
A presente contratação deverá ser formalizada até ____/____/____, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

Grau de Prioridade da Compra ou Contratação
A contratação possui o seguinte grau de prioridade:
<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vinculação ou Dependência com a Contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação à outra;

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de _____.

____/____/____

(Chefe ou diretor da área requisitante)

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de _____.

____/____/____

(Autoridade competente)

Registro da Demanda no Pca

Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número: _____.

____/____/____

(Servidor responsável)